

BATALHA

// ISSN 2183-2315
boletim
digital

Nº127 // **MAIO 2025**



REGULAMENTOS

ÍNDICE

DESPACHO N.º 09/2025/GAP. 3

DESPACHO N.º 10/2025/GAP. 6

DESPACHO N.º 11/2025/GAP. 7

DESPACHO N.º 12/2025/GAP. 7

DESPACHO N.º 36/2025/GAV. 11

DESPACHO N.º 37/2025/GAV. 11

DESPACHO N.º 38/2025/GAV. 12

DESPACHO N.º 39/2025/GAV. 12

DESPACHO N.º 40/2025/GAV. 13

EDITAL N.º 25/2025/GAV 14

EDITAL N.º 26/2025/GAV 14

EDITAL N.º 27/2025/GAV 14

EDITAL N.º 28/2025/GAV 15



DESPACHO N.º 09/2025/GAP

“Conservação de Infraestruturas e Equipamentos desportivos – Campo de Futebol Sintético da Batalha” - (Processo de Empreitada n.º 27DOM2023; Concurso Público n.º 49/2023; Contrato de Empreitada n.º 68/2023)

Considerando que:

- 1) Por meio da Deliberação Nr. 2023/0219/DOM, tomada pela Câmara Municipal da Batalha em 22/05/2023, no uso da competência conferida pela alínea f) do n.º 1 do artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL), aprovado pela Lei 75/2013, de 12 de setembro (na redação vigente), conjugada com a alínea b) do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei 197/99, de 8 de junho (na redação vigente) e artigo 36.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo decreto-lei 18/2008, de 29 de janeiro (na redação aplicável), foi deliberada a abertura de procedimento de contratação pública com vista à realização da empreitada de “Conservação de Infraestruturas e Equipamentos desportivos – Campo de Futebol Sintético da Batalha”, que adotou o tipo de Concurso Público, nos termos do disposto no artigo 19.º, alínea b), em conjugação com o artigo 130.º e ss. do CCP (Processo de Empreitada n.º 27DOM2023; Concurso Público n.º 49/2023; Contrato de Empreitada n.º 68/2023);
- 2) A sociedade comercial “Playpiso – Infraestruturas e Equipamentos Desportivos, SA” apresentou a respetiva proposta, a qual foi instruída com declaração de aceitação, sem reservas, de todas as cláusulas do Caderno de Encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do Concurso Público acima mencionado, obrigando-se a executar tal contrato em conformidade com o conteúdo do referido CE;
- 3) A empreitada veio a ser adjudicada à sociedade comercial supra identificada (doravante abreviadamente designada por Empreiteira), pelo valor de 115.900,00€, acrescido de IVA à taxa legal em vigor;
- 4) Em 17/08/2023 foi celebrado o respetivo contrato entre o Município da Batalha (doravante abreviadamente designado por MB) e a Empreiteira;
- 5) O prazo de execução do contrato foi fixado em 20 dias;
- 6) No caso concreto, o prazo de garantia ocorre de acordo com o defeito da obra, nos seguintes termos:
 - 10 anos, no caso de defeitos relativos a elementos construtivos estruturais, respeitantes aos artigos dos mapas de quantidades de trabalhos;
 - 5 anos, no caso de defeitos relativos a elementos construtivos não estruturais ou a instalações técnicas, respeitantes aos artigos dos mapas de quantidades de trabalhos;
 - 2 anos, no caso de defeitos relativos a equipamentos afetos à obra, mas dela autonomizáveis, respeitantes a artigos dos mapas de quantidades de trabalhos (tudo cfr. Cláusula 10.ª do Contrato);

7) O MB procedeu à retenção de 10% do valor dos pagamentos a efetuar no âmbito da empreitada, num montante global de 11.590,00€, nos termos do disposto no artigo 88.º, n.º 3, do CCP e na Cláusula 4.ª do Contrato de Empreitada, por forma a garantir o exato e pontual cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais assumidas com a celebração do referido contrato;

8) O contrato suprarreferido teve por objeto a reabilitação do revestimento de relva sintética do *Campo de Futebol da Batalha*, designadamente a substituição do tapete de relva sintética existente no mesmo, e respetivas cargas, e a instalação de novas electroválvulas na Rede de Rega, tudo de acordo com as peças do procedimento de contratação pública e respetivos elementos escritos e desenhados (cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido);

9) Nos termos da Memória Descritiva e Justificativa, “*Os materiais e elementos de construção a empregar na obra terão as qualidades, dimensões, formas e demais características definidas nas peças escritas e desenhadas do projeto de execução, no Caderno de Encargos e nos restantes documentos contratuais. Em todo o omissso ter-se-á em consideração a legislação e normas em vigor*”;

10) O ponto 4 das Cláusulas Técnicas Especiais do Caderno de Encargos versa sobre as “Especificações da Relva Sintética do Campo de Futebol”, referindo, quanto à respetiva constituição, o seguinte: «*O revestimento do campo será constituído por relva sintética com carga mista de areia de sílica e grânulo de borracha “Liga Turf Legend Pro” ou similar, incluindo remates, cortes e marcações*»;

11) Ainda no que concerne à constituição da relva sintética, o ponto 4.1. estipula o seguinte: «*A relva artificial a empregar terá as seguintes características técnicas mínimas: (...) “Altura do fio: 60mm”; “Espessura total: 62mm”; (...)*»;

12) No que tange à “*Colocação do tapete de relva sintética*”, o ponto 4.3. prescreve, designadamente, o seguinte: “*(...) O processo de consolidação dos tapetes deverá ser efetuado de forma a obter-se uma superfície contínua de relva, sem juntas, de plano altimétrico uniforme, após um período de acomodação térmica e morfológica dos tapetes*”; (...) “*O espalhamento da carga será executado mediante equipamento especial de acordo com as indicações do fabricante. A carga do tapete com areia de sílica pura, com espessura de 0,8/1,4 mm, será aplicada em duas camadas sucessivas, com recurso a espalhadora calibradora, sendo cada camada devidamente escovada para a sua uniformização. Terminada a carga de areia, procede-se à carga da borracha SBR, livre de metais pesados de 0,5/2,0 mm, aplicada em duas camadas sucessivas, com recurso a espalhadora calibradora, sendo cada camada devidamente escovada para a sua uniformização*”;

13) O ponto 5.1., quanto aos “*Materiais e execução dos trabalhos*”, refere: “*No omissso neste caderno de encargos, na ausência de especificações oficiais aplicáveis, os materiais a empregar nas obras serão de boa qualidade, satisfazendo as exigências e os fins para quais se destinam. Todos os trabalhos serão executados com solidez e perfeição e de acordo com as melhores regras de arte de bem construir*”;

14) Nos termos do Artigo 2.4. do Mapa de Quantidades de Trabalhos (MQT), a Empreiteira obrigou-se ao *"Fornecimento e aplicação de relva sintética Certificada Fifa Quality, na cor verde escuro, de última geração, de tipo ou equivalente a "Liga Turf Legend Pro 260", altura mínima de 60 mm (+ 5%), composta por fibras 100% polietileno, rectas de concepção monofilamentar, com estrutura que garanta a verticalidade das fibras, densidade da fibra maior ou igual a 12.125 dtex, espessura da fibra maior ou igual a 365 micron (+ 5%), com o mínimo de 6 filamentos por ponto, mínimo de 8.820 pontos por m², resistente a UV. A união dos rolos de relva sintética deverá ser executada por união entre os rolos por método de polimerização química, incluindo aplicação das respectivas cargas, de areia de sílica e granulado de borracha na dotação indicada pelo fabricante, linhas de marcação de futebol de 11 (branco), futebol de 9 (azul) e duas marcações de futebol de 7 (amarelo), conforme desenho de pormenor, reparação e enchimento de depressões e/ou fresagem de lombas/encaixes para correção de perfis, todos os trabalhos e materiais necessários, tudo de acordo com os requisitos exigidos para campos de certificado FIFA, produzido por fabricante autorizado FIFA"*;

15) A Empreiteira instruiu a respetiva proposta com os documentos intitulados *"Ficha Técnica" (Versão 1-1807) e "Relatório de Teste Laboratorial Fifa" (datado de 25/10/2016), relativos ao produto denominado "Stemgrass 60-14"*;

16) A *"Ficha Técnica"* relativa ao produto em apreço prescreve, designadamente, o seguinte:

- *"Caraterísticas do Tapete"/"Relva"/"Altura do tufo": "60mm±5%";*
- *"Requerimentos do Enchimento"/"Areia"/"Densidade": "1,46g/cm³";*
- *"Requerimentos do Enchimento"/"SBR"/"Densidade": "0,45g/cm³".*

17) O *"Relatório de Teste Laboratorial Fifa"* relativo ao produto em apreço prescreve, designadamente, o seguinte:

- *"Relva Artificial"/"Altura de fio livre": "18mm".*

18) A consignação da obra ocorreu no dia 22/08/2023;

19) O MB veio a constatar a existência de defeitos no que concerne às cargas aplicadas no tapete de relva sintética, concretamente no que tange à densidade da Borracha de Estireno Butadieno (SBR) e à densidade da Areia de Sílica (SAND) aplicadas pela Empreiteira;

20) Pelo que, em 22/09/2023 realizou-se uma reunião no local dos trabalhos, reportando-se aos defeitos supra referidos, na qual esteve presente o representante do MB e o representante da Empreiteira;

21) Na sobredita reunião, o representante da Empreiteira transmitiu ao representante do MB que seria benéfica a utilização do campo de futebol, pois o pisoteio do mesmo iria homogeneizar a *"distribuição das cargas"* supra referidas;

22) No conspecto supra aduzido e no pressuposto de uma relação de boa-fé entre as partes, o MB deu início à utilização do campo de futebol, conforme havia sido veiculado pela Empreiteira, não por considerar que a obra se encontrava em condições de ser provisoriamente

rececionada nos termos do CCP, mas antes com o fito de verificar se o pisoteio do mesmo homogeneizava a *"distribuição das cargas"* aplicadas no tapete de relva sintética, conforme havia sido veiculado pela Empreiteira ao MB (tudo nos termos supra referidos);

23) Tanto mais que, na referida data, os trabalhos da empreitada não se encontravam concluídos na íntegra, encontrando-se em falta, designadamente os seguintes trabalhos: acerto do relvado no lado nascente do campo, distribuição de cargas nas zonas limite do campo, remoção de zonas de cola dos filamentos, aplicação de electroválvulas e limpezas finais de obra;

24) Trabalhos esses concluídos pela Empreiteira somente no dia 26/09/2023;

25) No dia 28/09/2023, o MB solicitou à Empreiteira o envio da documentação necessária ao agendamento de vistoria para eventual receção provisória da obra, nomeadamente compilação técnica a incluir no PSS e PPGRCD atualizado acompanhado de guias de resíduos;

26) No dia 03/10/2023, o MB enviou à Empreiteira a listagem de defeitos a corrigir pela Empreiteira, tendo sido reforçada a necessidade de correção da densidade das cargas aplicadas no tapete de relva sintética;

27) No dia 09/10/2023, veio a Empreiteira invocar a receção provisória tácita da obra nos termos do n.º 8 do art.º 395.º do CCP, alegando o facto de ter sido iniciada pelo MB a utilização do referido campo de futebol;

28) O facto de a obra em apreço ter sido efetivamente afeta aos fins a que se destina (afetação essa que ocorreu no contexto supra aduzido) não prejudica a obrigação de garantia regulada no CCP, nem as sanções a que haja lugar nos termos da legislação aplicável (cfr. artigo 395.º, n.º 8, do CCP);

29) No caso concreto, conforme supra se referiu, o MB constatou a existência de defeitos no que concerne às cargas aplicadas no tapete de relva sintética, concretamente no que tange à densidade da Borracha de Estireno Butadieno (SBR) e à densidade da Areia de Sílica (SAND) aplicadas pela Empreiteira;

30) No dia 03/10/2023 foram realizados ensaios ao campo de futebol, por entidade externa contratada pelo MB (concretamente a Labosport S.A.S.), por forma a verificar a conformidade dos trabalhos executados pela Empreiteira com o estipulado no Contrato de Empreitada e elementos escritos e desenhados que dele fazem parte integrante;

31) De acordo com o *"Relatório de Ensaio"*, elaborado pela empresa supra identificada em 10/10/2023, apurou-se o seguinte:

- a espessura média de enchimento, medida no campo de futebol de relva sintética, é de 34mm;
- considerando a altura do tufo (que, nos termos da *"Ficha Técnica"*, é de *"60mm±5%"*), e deduzindo a espessura média de enchimento de 34mm (nos termos supra referidos), verifica-se que a altura média de fio livre é de 26mm;
- donde, a altura média de fio livre existente no campo de futebol de relva sintética (de 26mm, nos termos supra referidos) não cumpre o valor indicado no *"Relatório de*

Teste Laboratorial Fifa" (datado de 25/10/2016), onde se faz alusão a uma "Altura de fio livre" de "18mm";

32) O "Relatório de Ensaio" supra mencionado refere ainda o seguinte: "(...) uma altura excessiva da pilha livre pode gerar um desgaste acelerado das fibras e comprometer a durabilidade, a segurança e o desempenho desportivo da relva sintética";

33) Atentas as conclusões vertidas no relatório supra identificado, no dia 12/10/2023 o MB remeteu nova comunicação à Empreiteira, por meio da qual solicitou àquela a retificação - até ao dia 27/10/2023 - das cargas de areia de sílica e grânulo de borracha, de acordo com o estipulado no contrato de empreitada e elementos escritos e desenhados que dele fazem parte integrante (tudo nos termos melhor supra explicitados);

34) Em 23/10/2023, o MB rececionou comunicação da Empreiteira por meio da qual esta vem reiterar que não existe nenhum defeito que exija correção;

35) No dia 15/11/2023, o MB dirigiu nova comunicação à Empreiteira onde, entre o demais (que aqui se dá por integralmente reproduzido), reiterou a notificação anteriormente feita à Empreiteira no sentido de proceder à correção os defeitos em apreço até ao dia 20/11/2023;

36) As notificações supra referidas foram devidamente rececionadas pela Empreiteira;

37) Findo o prazo estabelecido para o efeito, a Empreiteira não procedeu à correção dos defeitos nem apresentou qualquer justificação para a sua omissão, situação que se mantém na presente data;

38) No dia 09/07/2024 foram realizados novos ensaios ao campo de futebol, pela Labosport S.A.S., por forma a verificar novamente a conformidade dos trabalhos executados pela Empreiteira com o estipulado no contrato de empreitada e elementos escritos e desenhados que dele fazem parte integrante;

39) De acordo com o "Relatório de Ensaio", elaborado pela empresa supra identificada em 02/08/2024, apurou-se o seguinte:

– "Toda a área de jogo está limpa, algumas caleiras estão abertas e observou-se uma ligeira acumulação de borracha de enchimento";

– "As espessuras de enchimento não são uniformes e não cumprem o requisito de homogeneidade da norma FIFA (diferença entre espessura mínima e máxima medido no campo é superior a 10mm)";

– "A altura média teórica das fibras livres é superior às recomendações habituais que recomendam entre 15 e 20 mm de fibra livre. A altura teórica média estimada da fibra livre é de 28mm";

– "De acordo com o relatório da FIFA (n.º 16919/1916) que nos foi fornecido como referência, observamos que o produto foi testado com uma altura de fibra livre de 18mm, o que equivale a uma espessura de enchimento de 42mm. A altura média da fibra livre estimada no campo (28mm) é significativamente superior ao valor de referência indicado no relatório da FIFA. Além disso, a espessura média do en-

chimento medido no terreno (32mm) é significativamente inferior ao valor de referência indicado no relatório da FIFA";

– "Observámos também fibras deitadas distribuídas por toda a área de jogo. O fenómeno é ainda mais visível nas zonas mais jogadas (zonas de baliza de 11 e zona de entrada no terreno)";

– "As alturas das fibras livres medidas com um prisma no campo indicam uma altura média de assentamento das fibras de 8mm. A baixa espessura do enchimento granulado provoca a sobre-exposição das fibras ao stress e explica parcialmente este fenómeno de assentamento";

– "Seria apropriado reabastecer com granulado. Deve-se contactar o fabricante para confirmar a quantidade e qualidade dos granulados SBR a adicionar";

– "Recomendamos contactar o fabricante para confirmar as operações a realizar, bem como os equipamentos a utilizar".

40) Assim, dúvidas não subsistem que existem defeitos no que concerne às cargas aplicadas no tapete de relva sintética, concretamente no que tange à densidade da Borracha de Estireno Butadieno (SBR) e à densidade da Areia de Sílica (SAND) aplicadas pela Empreiteira, que esta se encontra legalmente obrigada a eliminar por força da disciplina jurídica instituída pelo CCP;

41) Com efeito, nos termos do n.º 5 do art.º 397.º do CCP, "O empreiteiro tem a obrigação de corrigir, a expensas suas, todos os defeitos da obra e dos equipamentos nela integrados que sejam identificados até ao termo do prazo de garantia, entendendo-se como tais, designadamente, quaisquer desconformidades entre a obra executada e os equipamentos fornecidos ou integrados e o previsto no contrato";

42) Após consulta do mercado, o Município da Batalha obteve orçamento no valor de 2.703,54€, incluindo IVA à taxa legal em vigor, para efeitos de reparação dos defeitos em apreço; valor este, porém, sujeito a atualização;

43) A obra encontra-se dentro do prazo de garantia (cfr. Clausula 10.ª do Contrato);

44) Através do Ofício com a Ref.ª 004/GAP/2008, datado de 29/01/2025, a Empreiteira foi notificada para exercer o direito de audiência prévia relativamente ao teor do Despacho n.º 01/GAP/2025, proferido em 10/01/2025 pelo Sr. Presidente da Câmara Municipal;

45) Através de missiva com a Ref.ª P-CE/006/2025, datada de 14/02/2025, a Empreiteira veio exercer o direito de audiência prévia;

46) Os argumentos aduzidos pela Empreiteira não são suscetíveis de alterar o sentido da intenção de decisão consubstanciada no Despacho n.º 01/GAP/2025, proferido em 10/01/2025 pelo Sr. Presidente da Câmara Municipal, designadamente porque:

– na data em que os defeitos em apreço foram constatados e reportados à Empreiteira para efeitos de correção nos termos do CCP (nomeadamente em 22/09/2023, tudo nos termos melhor supra explicitados e que aqui se dá por integralmente reproduzido), não se impunha qualquer manutenção à luz do plano de manutenção a que a Empreiteira faz alusão em sede de exercício do direito de audiência prévia;

– a omissão de correção dos sobreditos defeitos por parte da Empreiteira levou a que o Município reiterasse junto desta, por diversas vezes, a notificação para esse efeito (tudo nos termos melhor supra explicitados e que aqui se dá por integralmente reproduzido);

– os relatórios de ensaio elaborados pela Labosport S.A.S, datados de 10/10/2023 (data em que não se impunha qualquer manutenção à luz do plano de manutenção a que a Empreiteira faz alusão em sede de exercício do direito de audição prévia) e de 02/08/2024 (segundo relatório que confirma, in totum, as conclusões vertidas no primeiro), concluem inequivocamente pela existência de defeitos no que concerne às cargas aplicadas no tapete de relva sintética, concretamente no que tange à densidade da Borracha de Estireno Butadieno (SBR) e à densidade da Areia de Sílica (SAND) aplicadas pela Empreiteira (tudo nos termos melhor supra explicitados e que aqui se dá por integralmente reproduzido).

São razões porque, com os fundamentos de facto e de direito supra aduzidos e ao abrigo, designadamente, do disposto nos artigos 88.º, n.º 3, 296.º, n.º 1, alínea b), 308.º, 325.º e 353.º, todos do CCP:

1) Decido e determino a notificação da Empreiteira para, no derradeiro prazo de 10 dias úteis (a contar da data de receção da notificação), proceder à reparação dos defeitos supra elencados, com a expressa advertência que, uma vez esgotado o referido prazo sem que os defeitos sejam integralmente reparados pela mesma, o Município da Batalha promoverá a execução da reparação por intermédio de uma entidade terceira e, para pagamento da quantia despendida com tal reparação, acionará a caução que foi prestada pela Empreiteira; que tal notificação seja instruída com cópia do presente despacho e com cópia dos relatórios de ensaio supra identificados (elaborados pela Labosport S.A.S, e datados de 10/10/2023 e de 02/08/2024);

2) Caso a Empreiteira não proceda à integral reparação dos defeitos supra elencados no prazo concedido para o efeito:

a) Decido e determino a execução da reparação por intermédio de uma entidade terceira, estimando-se o respetivo custo em 2.703,54€, incluindo IVA à taxa legal em vigor (orçamento obtido pelo MB após consulta do mercado; valor este, porém, sujeito a atualização); e
b) Para pagamento da quantia despendida com tal reparação, desde já decido e determino o acionamento da caução que foi prestada pela Empreiteira; e
c) Decido e determino a notificação da Empreiteira para, no prazo de 15 dias após a notificação para o efeito, repor o valor executado nos termos do disposto no artigo 296.º, n.º 2, do CCP.

Paços do Município da Batalha, 07 de maio de 2025.
O Presidente da Câmara Municipal,
Raul Miguel de Castro

DESPACHO N.º 10/2025/GAP

Divulgação da 4ª Edição Ultramaratona Pão de Kilo

Considerando,

Que os desportos de ciclismo off-road, nomeadamente o BTT (bicicleta de todo-o-terreno), Gravel e E-Bike, têm vindo a ganhar crescente popularidade, quer como prática desportiva, quer como atividade de lazer e mobilidade sustentável;

Que o Centro Recreativo e Desportivo da Torre (CRDT) irá realizar no próximo dia 24 de maio, a “4.ª edição da Ultramaratona BTT denominada “Pão de Kilo” 2025, ou vulgarmente chamado UMPK160, num percurso de 160 km e alternativa de 90 km, que, para além do BTT, é dada a possibilidade aos participantes poderem efetuar a prova em Ebike e Gravel, em linha com as tendências atuais da modalidade, proporcionando, assim, acessibilidade a todos;

Que por deliberação n.º 2025/0107/GAV, de 10/03/2025, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, apoiar esta iniciativa promovida pelo CRDT com o valor de 5.000,00€ (cinco mil euros) por se tratar de um evento de carácter supraconcelhio de grande interesse para o Município da Batalha, uma vez que a prova circunda o Parque Natural da Serra D’Aire e Candeeiros e conta com passagem em diversos pontos emblemáticos de vários concelhos, entre os quais Batalha, Leiria, Porto de Mós, Ourém, Rio Maior, Alcobaca, Santarém, Alcanena e Torres Novas;

Que a parceria com o Município visa apoiar uma iniciativa que promove a prática desportiva de longa distância, incentiva estilos de vida saudáveis, dinamiza a economia local e valoriza os recursos naturais e paisagísticos do concelho; Que, apesar de a responsabilidade da organização caber à entidade promotora do evento, as despesas inerentes à realização do mesmo não contemplam a divulgação desta atividade em meios televisivos nem em jornais de expansão nacional;

Que a divulgação institucional da Ultramaratona Pão de Kilo contribui ainda para reforçar o compromisso da Autarquia com a promoção do desporto para todos, o apoio ao associativismo e a atração de eventos de relevância regional e nacional, em linha com os objetivos estratégicos definidos para o desenvolvimento desportivo e territorial do Município;

Que, pelo exposto, se encontra justificado o interesse público para a assunção da despesa inerente à publicitação do evento em meio televisivo (CM TV), um dos canais televisivos nacionais com maior audiência, e ainda no Jornal “Correio da Manhã”, que integra o mesmo grupo televisivo; DETERMINO, que seja efetuada a divulgação do evento no canal televisivo (CM TV), e no Jornal “Correio da Manhã”, pelo valor de 2.750,00€, acrescidos de 4% de taxa de difusão e de 23% de IVA, totalizando o valor de 3.517,80€, por recurso ao procedimento de ajuste dire-

to simplificado, previsto no artigo 128.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro (na redação vigente), em articulação com o estatuído na alínea f), n.º 2 do artigo 23.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro (na redação vigente).

Paços do Município da Batalha, 09 de maio de 2025.
O Presidente da Câmara Municipal,
Raul Miguel de Castro

serviço ou em diferente órgão ou serviço «cf. Alíneas f) e h) do art.º 4 e n.º 5 do art.º 42, da Lei n.º 66-B/2007»;

b) Avaliados que, no biénio anterior, tenham relação jurídica de emprego com, pelo menos, um ano, e o correspondente serviço efetivo, mas sem fixação de objetivos a atingir e ou definição de competências a desenvolver, por motivos que não lhe sejam imputáveis.

Paços do Município da Batalha, 28 de maio de 2025.
O Presidente da Câmara Municipal,
Raul Miguel de Castro

DESPACHO N.º 11/2025/GAP

SIADAP 3 - BIÉNIO 2023-24 – Trabalhadores sem contratualização de parâmetros de avaliação

Atendendo a que:

Em reunião de CCA realizada em 11/04/2025, no seu ponto 6 foi discutida e aprovada, por maioria, a proposta n.º 32/2025/G.A.V. que, determina: "... a adoção da avaliação por ponderação curricular, nos casos em que não houve determinação de objetivos e competências e o avaliado reúna as condições para uma avaliação regular, nos termos do disposto no artigo 42º da Lei SIADAP, na sua redação anterior, conforme proposta apresentada pelo Sr. Vice-Presidente";

Na referida reunião, não havia informação detalhada sobre cada trabalhador e respetiva situação de não contratualização de parâmetros de avaliação e suas causas, pelo que não foram estas situações analisadas em particular; Já depois desta reunião, rececionaram-se outras informações, quer de municípios com situações similares, quer de sindicatos;

Assim, com vista à salvaguarda dos direitos dos avaliados à avaliação do seu desempenho e no uso das competências que me são conferidas e ao abrigo do disposto nos n.ºs 6 e 7 do art.º 42, alínea b) do art.º 57 e alíneas a) e b) do art.º 60, da Lei n.º 66-B/2007, aplicáveis nos termos do Despacho normativo n.º 4-A/2010, de 04 de fevereiro e atendendo aos critérios fixados pelo CCA por ata n.º 7 que resultou das reuniões realizadas em 26/03/2025 e 11/04/2025, respetivamente, determino aos serviços de Recursos Humanos que procedam à:

1) Notificação dos avaliados para requererem a realização de avaliação por ponderação curricular, encontrando-se numa das circunstâncias a seguir indicadas e não dispondo de uma última avaliação anterior, que releve para efeitos da respetiva carreira ou, dispondo-a, pretendam a sua alteração:

a) Avaliados que, no biénio anterior, tenham relação jurídica de emprego público com, pelo menos, um ano, mas não o correspondente serviço efetivo (entendido como o trabalho realmente prestado nos serviços), neles se incluindo os trabalhadores designados para o exercício de cargos dirigentes ou outros de nomeação no órgão ou

DESPACHO N.º 12/2025/GAP

Através da Participação n.º 01/2025 elaborada em 24/04/2025 pelos Serviços de Fiscalização desta Câmara Municipal, tomei conhecimento que **Constrodec - Sociedade de Construções, Lda.**, com o contribuinte n.º 508 282 367, com sede em Rua da Quinta Nova, n.º 14 Quinta do Sobrado, freguesia e concelho da Batalha, procede à execução de obras em desacordo com o projeto de arquitetura aprovado.

Descrição da obra executada:

A obra encontra-se a ser executada ao abrigo do Alvará de obras de construção n.º 83/2022, emitido no âmbito do processo de obras n.º 01/2019/42, com validade até 06/01/2026, referente à obra de construção de uma moradia unifamiliar e muro de vedação que incidem sobre o prédio sito na Rua dos Golfeiros, n.º 77, na localidade de Golfeiros, na freguesia de Batalha, descrito na Conservatória do Registo Civil, Predial, Comercial e Automóvel da Batalha sob o n.º. 9608 e inscrito na matriz predial sob o artigo 10337 da respetiva freguesia.

O participado procede à obra de construção de uma moradia unifamiliar e muro de vedação em desacordo com o projeto de arquitectura aprovado, nomeadamente no que respeita ao (s) afastamento (s) à via pública, aumento da área útil da cave e alteração nas fachadas (com a introdução de novos vãos), e já reportadas na Participação n.º 01/2025 datada de 24/04/2025, conforme fotografia que se anexa.

Com tal comportamento, o Participado violou o disposto na alínea c) do n.º 2 do artigo 4º do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de dezembro, na sua atual redação (Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação – RJUE).

Assim, de acordo com a competência que me é conferida pela alínea k) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro (na redação vigente), ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 1 e alínea a) do n.º 2, do artigo 102.º, bem como do preceituado nas alíneas b) e c) do n.º 1 do artigo 102.º-B, ambos do RJUE, **ordeno que se proceda ao embargo da obra acima descrita, por um período de dezoito meses**, por violação do disposto na alínea c) do n.º 2 do artigo 4.º do antedito RJUE.

Notifique-se, no local, o responsável pela direção técnica da obra, bem como o titular da licença ou apresentante da comunicação prévia e, quando possível, o proprietário do imóvel no qual estão a ser executadas as obras ou seu representante, sendo suficiente para obrigar à suspensão dos trabalhos qualquer dessas notificações ou a de quem se encontre a executar a obra no local, conforme referido nos n.ºs 2 e 6 do artigo 102.º-B do RJUE, **do embargo da obra, bem como da obrigatoriedade da suspensão imediata dos trabalhos.**

O presente Despacho deve ser comunicado à Conservatória do Registo Predial da Batalha para efeitos de registo do embargo, procedendo-se aos necessários averbamentos, tudo nos termos do disposto no n.º 8 do artigo 102.º-B do RJUE.

Mais determino que se proceda à instauração do competente processo contraordenacional contra o Participado, nos termos do disposto no artigo 35.º, n.º 2, alínea n), da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro (na redação vigente) e na alínea b), do n.º 1, do artigo 98.º do RJUE.

Anexo I – Participação n.º 01/2025 elaborada em 24/04/2025 pelos Serviços de Fiscalização desta Câmara Municipal, acompanhada de fotografia e planta de localização.

Paços do Município da Batalha, 22 de maio de 2025.
O Presidente da Câmara Municipal,
Raul Miguel de Castro



CÂMARA MUNICIPAL
Fiscalização Municipal

PARTICIPAÇÃO N.º 01/2025

OCORRÊNCIA:

Aos vinte e quatro dias, do mês de abril do ano de dois mil e vinte cinco, na Rua dos Golfeiros n.º.77, freguesia e concelho da Batalha, onde eu, Paulo José Rodrigues Pacheco, com a categoria de Fiscal Municipal, me encontrava, no exercício das minhas funções, verifiquei pessoalmente o seguinte:

IDENTIFICAÇÃO DO INFRACTOR:

A empresa **Constrodec - Sociedade de Construções, Lda.**, contribuinte n.º. 508 282 367, com sede em Rua da Quinta Nova, n.º.14 Quinta do Sobrado, freguesia e concelho da Batalha, proprietária, é autora dos seguintes atos:

DESCRIÇÃO DOS FACTOS:

Procede à obra de construção de uma moradia unifamiliar e muro de vedação em **desacordo com o projeto de arquitectura aprovado**, nomeadamente no que respeita ao (s) afastamento (s) à via pública, aumento da área útil da cave e alteração nas fachadas (com a introdução de novos vãos). A obra encontra-se a ser executada ao abrigo do Alvará de obras de construção n.º.83/2022, emitido no âmbito do processo de obras n.º.01/2019/42, com validade até 06/01/2026, na morada supramencionada.

FUNDAMENTAÇÃO:

Tais atos e comportamentos constituem **violação** do disposto na alínea c) do n.º.2 do artigo 4º do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de dezembro, na sua redação atual, e constituí **contraordenação** nos termos da alínea b) do n.º.1 do artigo 98º do mesmo diploma legal, punível com coima a fixar entre €3 000 e €450 000, conforme previsto no n.º.3 do artigo 98º.

Nos termos dos artigos 33º, 48º, e 54º do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, na sua redação atual, participam-se os factos, para efeitos de instauração do competente procedimento contraordenacional.

Nota: Anexa-se Planta de localização e Fotografia da obra.

O Participante:



Imagem 01- Planta de localização



Imagem 02- Fotografia da obra

DESPACHO N.º 36/2025/GAV**Contrato de Trabalho em Funções Públicas a por tempo indeterminado de Sofia Pereira Ribeiro, na Categoria de Assistente Operacional, área de auxiliar de educação e definição dos parâmetros de avaliação do correspondente período experimental**

Considerando que:

– Após o termo do procedimento concursal, deu-se início, nos termos do artigo 38.º da Lei Geral do trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação, à negociação do posicionamento remuneratório dos trabalhadores a recrutar;

– No âmbito desta negociação, ficou acordado entre esta entidade empregadora e os candidatos, a seguinte remuneração correspondente à categoria de Assistente Operacional da tabela remuneratória única, aprovada pela Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro, na sua atual redação:

▪ Sofia Pereira Ribeiro, 1.ª posição e nível 5, no valor de 878,41€.

– O contrato a celebrar compreende, nos termos da alínea a) do n.º 21 do artigo 49.º da LTFP, a realização de um período experimental de 90 dias, que se destina, nos termos do artigo 45.º da LTFP, a comprovar se os trabalhadores possuem as competências exigidas pelos postos de trabalho que vão ocupar;

– A perenidade do referido contrato depende da conclusão com sucesso do período experimental, isto é, nos termos do artigo 46.º, da LTFP, a atribuição pelo júri especialmente constituído para o efeito, de uma avaliação final não inferior a 12 Valores;

– Do ponto de vista da transparência da referida avaliação, é necessário definir, em momento anterior à execução dos contratos, as aptidões e competências essenciais que os trabalhadores devem revelar;

Determino que se celebre com **Sofia Pereira Ribeiro**, contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, **com início em 05 de maio de 2025**, para exercer as funções de Assistente Operacional, na área de Auxiliar de Educação, sendo posicionadas na 1ª posição remuneratória, como o acima exposto e sujeito a um período experimental de 90 dias.

Mais determino que:

O júri que acompanhará a trabalhadora durante o período experimental, será constituído, conforme o previsto no n.º 1 do artigo 46.º da LTFP:

Presidente: Isabel Marcelino Ferreira (Técnica Superior)
1ª Vogal: Benedita Catarina Nunes Soares Duarte (Chefe de Divisão de Administração Geral)

2ª Vogal: Maria Teresa Sebastião Garcia (Assistente Técnica)

A avaliação final integre os seguintes elementos (todos pontuados de 0 a 20 valores):

- a) Qualidade do trabalho
- b) Quantidade de trabalho
- c) Conhecimentos profissionais
- d) Adaptação profissional
- e) Aperfeiçoamento profissional
- f) Iniciativa
- g) Criatividade
- h) Responsabilidade
- i) Relações humanas no trabalho
- j) Espírito de equipa

A avaliação final decorre da seguinte fórmula:

$(a+b+c+d+e+f+g+h+i+j) / 10$

Paços do Município da Batalha, 02 de maio de 2025.

O Vice-Presidente da Câmara Municipal,
Carlos Agostinho Costa Monteiro

DESPACHO N.º 37/2025/GAV**Projeto Educação Relacional “Melhores Relações, Mais sucesso escolar, Maior bem-estar”**

Considerando,

Que, o Agrupamento de Escolas da Batalha (AEB) pretende implementar, no período compreendido entre maio/2025 a maio/2026, o Projeto Educação Relacional “Melhores Relações, Mais sucesso escolar, Maior bem-estar” que constitui um processo intencional de construção de capital relacional entre os diferentes atores do ecossistema escolar, promovendo a consciencialização da importância das relações e a literacia relacional, com impactos no sucesso escolar e no bem-estar de toda a comunidade escolar;

Que, atendendo ao carácter pedagógico relevante do projeto, por deliberação n.º 2025/0152/GAV, de 07/04/2025, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, atribuir ao Agrupamento de Escolas da Batalha, a título de participação, a verba de 8.118,00€ (oito mil cento e dezoito euros), no âmbito de uma parceria a estabelecer entre o Município e o Agrupamento de Escolas da Batalha; Que, urge formalizar a parceria entre o Município e o Agrupamento de Escolas da Batalha por forma a dar início aos procedimentos necessários para a concretização do projeto, com início no presente mês de maio;

DETERMINO, no seguimento da deliberação n.º 2025/0152/GAV, tomada pela Câmara Municipal em 07/04/2025, e no uso das competências delegadas pelo Sr. Presidente da Câmara através do despacho n.º 33/2023/GAP, datado de 29/09/2023, devidamente publicado por Edital (afixado nos lugares de estilo e inserido no sítio eletrónico do Município), em articulação com o estatuído na alínea a) do n.º 1 do artigo 35.º do Regime Jurídico das Autarquias

Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, e demais normas legais aplicáveis:

- i. Autorizar a formalização do protocolo de cooperação institucional a celebrar entre o Município e o Agrupamento de Escolas da Batalha, através do qual a autarquia transferirá para o AEB a verba de **8.118,00€** (oito mil, cento e dezoito euros), a título de comparticipação nas despesas inerentes ao desenvolvimento do projeto Educação Relacional, nos termos definidos no documento em anexo, a qual tem dotação orçamental na rubrica 01/040301 e na rubrica 2 212 2025/23 das Grandes Opções do Plano para o ano de 2025;
- ii. Designar, nos termos do disposto no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 135/99, de 22 de abril, a Técnica Superior, Isabel Marcelino Ferreira, a exercer funções no Serviço de Educação da Divisão de Educação, Desporto e Tempos Livres, como gestora do protocolo, cuja função será o acompanhamento permanente da execução do protocolo, tendo em conta a prossecução do objeto definido, assim como a verificação do cumprimento das obrigações estabelecidas e a execução financeira do mesmo;
- iii. Remeter a ratificação do executivo municipal o presente despacho, nos termos do n.º 3, do artigo 35.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual.

Paços do Município da Batalha, 08 de maio de 2025.
O Vice-Presidente da Câmara Municipal,
Carlos Agostinho Costa Monteiro

DESPACHO N.º 38/2025/GAV

Licença Especial de Ruído e Isenção de Pagamento da Taxa – Requerente: Comissão Administrativa da Igreja de Santo António da Rebolaria – Local: Rebolaria, freguesia da Batalha, concelho de Batalha (MGD N.º E/2830/2025, de 13/05/2025)

Considerando que:

Através de requerimento apresentado em 18 de abril de 2025, registado na presente Edilidade com o n.º E/2365/2025, tomei conhecimento do pedido formulado pelo Representante Cristiana Sofia Faustino Moreira, em representação da Comissão Administrativa da Igreja de Santo António da Rebolaria, no qual requerem (i) a emissão de Licença Especial de Ruído, para a realização do evento “Festa em Honra Stº António” a decorrer nos dias **20, 21, 22 e 23 de junho** e (ii) a isenção do pagamento da(s) respetiva(s) taxa(s);

Por Despacho n.º 33/2023/GAP, datado de 29/09/2023, me foi delegada, pelo Senhor Presidente da Câmara, Raul Miguel de Castro, a competência de “Decidir, de harmonia com o disposto no n.º 3 do artigo 22.º do Regulamento e

Tabela de Taxas e Outras Receitas Municipais, atualmente em vigor no Município da Batalha, sobre o reconhecimento de redução ou isenção do pagamento de taxas nas situações constantes do mencionado artigo 23.º, por delegação do órgão executivo”.

O artigo 23.º do Regulamento e Tabela de Taxas e Outras Receitas Municipais, do Município da Batalha, (Regulamento n.º 628/2020), publicado no Diário da República, 2ª série, n.º 148, de 31 de julho de 2020.

Sob a epígrafe “Reduções e/ou outras isenções”, prevê a existência de reduções ou isenções do pagamento das respetivas taxas municipais “b) *As instituições particulares de solidariedade social, associações religiosas, as comissões fabriqueiras de igrejas e capelas, associações desportivas, recreativas, culturais e sociais sem fins lucrativos, relativamente aos atos e factos diretamente relacionados com o seu objeto social e quando a sua sede se situe no Município da Batalha”.*

Efetuada a análise do pedido apresentado, se encontram cumpridos os requisitos previstos na predita disposição regulamentar – Art. 23.º do Regulamento e Tabela de Taxas e Outras Receitas Municipais, do Município da Batalha (Regulamento n.º 628/2020), publicado no Diário da República, 2ª série, n.º 148, de 31 de julho de 2020.

AUTORIZO:

- 1) A emissão do **Alvará de Licença Especial de Ruído**, no âmbito do evento “**Festa em Honra Stº António da Rebolaria**”, a decorrer nos dias **20, 21, 22 e 23 de junho de 2025, isentando o requerente do pagamento da taxa devida, no montante de € 61,47 (sessenta e um euros e quarenta e sete cêntimos)**, em conformidade com o disposto nos Artigos 23.º, n.º 1, alínea b) e Artigo 82º, n.º 1 do Regulamento e Tabela de Taxas e Outras Receitas Municipais, do Município da Batalha.

Paços do Município da Batalha, 14 de maio de 2025.
A Vereadora da Câmara Municipal,
Mónica Aguiar Louro Cardoso

DESPACHO N.º 39/2025/GAV

Contrato de Trabalho em Funções Públicas por tempo indeterminado de Susete Maria Rino dos Santos, na Categoria de Assistente Operacional, área de auxiliar de educação e definição dos parâmetros de avaliação do correspondente período experimental

Considerando que:

- Após o termo do procedimento concursal, deu-se início, nos termos do artigo 38.º da Lei Geral do trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação, à negociação do posicionamento remuneratório dos trabalhadores a recrutar;

– No âmbito desta negociação, ficou acordado entre esta entidade empregadora e os candidatos, a seguinte remuneração correspondente à categoria de Assistente Operacional da tabela remuneratória única, aprovada pela Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro, na sua atual redação:

- Susete Maria Rino dos Santos, 1.ª posição e nível 5, no valor de 878,41€.

– O contrato a celebrar compreende, nos termos da alínea a) do n.º 21 do artigo 49.º da LTFP, a realização de um período experimental de 90 dias, que se destina, nos termos do artigo 45.º da LTFP, a comprovar se os trabalhadores possuem as competências exigidas pelos postos de trabalho que vão ocupar;

– A perenidade do referido contrato depende da conclusão com sucesso do período experimental, isto é, nos termos do artigo 46.º, da LTFP, a atribuição pelo júri especialmente constituído para o efeito, de uma avaliação final não inferior a 12 Valores;

– Do ponto de vista da transparência da referida avaliação, é necessário definir, em momento anterior à execução dos contratos, as aptidões e competências essenciais que os trabalhadores devem revelar;

Determino que se celebre com **Susete Maria Rino dos Santos**, contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, **com início em 19 de maio de 2025**, para exercer as funções de Assistente Operacional, na área de Auxiliar de Educação, sendo posicionadas na 1ª posição remuneratória, como o acima exposto e sujeitos a um período experimental de 90 dias.

Mais determino que:

O júri que acompanhará a trabalhadora durante o período experimental, será constituído, conforme o previsto no n.º 1 do artigo 46.º da LTFP:

Presidente: Isabel Marcelino Ferreira (Técnica Superior)

1ª Vogal: Benedita Catarina Nunes Soares Duarte (Chefe de Divisão de Administração Geral)

2ª Vogal: Maria Teresa Sebastião Garcia (Assistente Técnica)

A avaliação final integre os seguintes elementos (todos pontuados de 0 a 20 valores):

- a) Qualidade do trabalho
- b) Quantidade de trabalho
- c) Conhecimentos profissionais
- d) Adaptação profissional
- e) Aperfeiçoamento profissional
- f) Iniciativa
- g) Criatividade
- h) Responsabilidade
- i) Relações humanas no trabalho
- j) Espírito de equipa

A avaliação final decorre da seguinte fórmula:

$(a+b+c+d+e+f+g+h+i+j) / 10$

Paços do Município da Batalha, 16 de maio de 2025.

O Vice-Presidente da Câmara Municipal,
Carlos Agostinho Costa Monteiro

DESPACHO N.º 40/2025/GAV

Licença Especial de Ruído e Isenção de Pagamento da Taxa – Requerente: Fábrica Igreja Paroquial da Batalha – Local: Batalha, freguesia da Batalha, concelho de Batalha (MGD N.º E/3173/2025, de 29/05/2025)

Considerando que:

Através de requerimento apresentado em 18 de abril de 2025, registado na presente Edilidade com o n.º E/2365/2025, tomei conhecimento do pedido formulado Pároco Sérgio Jorge Lopes Fernandes, em representação da Fábrica da Igreja Paroquial da Batalha, no qual requer (i) a emissão de Licença Especial de Ruído, para a realização do evento **“Festa em Honra da Santíssima Trindade”** a decorrer no dia **14, 15 e 16 de junho** e (ii) a isenção do pagamento da(s) respetiva(s) taxa(s); Por Despacho n.º 33/2023/GAP, datado de 29/09/2023, me foi delegada, pelo Senhor Presidente da Câmara, Raul Miguel de Castro, a competência de *“Decidir, de harmonia com o disposto no n.º 3 do artigo 22.º do Regulamento e Tabela de Taxas e Outras Receitas Municipais, atualmente em vigor no Município da Batalha, sobre o reconhecimento de redução ou isenção do pagamento de taxas nas situações constantes do mencionado artigo 23.º, por delegação do órgão executivo”*. O artigo 23.º do Regulamento e Tabela de Taxas e Outras Receitas Municipais, do Município da Batalha, (Regulamento n.º 628/2020), publicado no Diário da República, 2ª série, nº 148, de 31 de julho de 2020.

Sob a epígrafe *“Reduções e/ou outras isenções”*, prevê a existência de reduções ou isenções do pagamento das respetivas taxas municipais *“b) Às instituições particulares de solidariedade social, associações religiosas, as comissões fabriqueiras de igrejas e capelas, associações desportivas, recreativas, culturais e sociais sem fins lucrativos, relativamente aos atos e factos diretamente relacionados com o seu objeto social e quando a sua sede se situe no Município da Batalha”*.

Efetuada a análise do pedido apresentado, se encontram cumpridos os requisitos previstos na predita disposição regulamentar - Art. 23.º do Regulamento e Tabela de Taxas e Outras Receitas Municipais, do Município da Batalha (Regulamento n.º 628/2020), publicado no Diário da República, 2ª série, nº 148, de 31 de julho de 2020.

AUTORIZO:

1) A emissão do **Alvará de Licença Especial de Ruído**, no âmbito do evento **“Festa em Honra da Santíssima Trindade”**, a decorrer no dia **14, 15 e 16 de junho de 2025**, **isentando o requerente do pagamento da taxa devida, no montante de € 61,47 (sessenta e um euros e quarenta e sete cêntimos)**, em conformidade com o disposto nos Artigos 23.º, n.º 1, alínea b) e Artigo 82.º, n.º 1 do Regulamento e Tabela de Taxas e Outras Receitas Municipais, do Município da Batalha.

Paços do Município da Batalha, 30 de maio de 2025.

A Vereadora da Câmara Municipal,
Mónica Aguiar Louro Cardoso

EDITAL N.º 25/2025/GAV

Publicidade das deliberações tomadas pela Câmara Municipal

RAUL MIGUEL DE CASTRO, Presidente da Câmara Municipal da Batalha:

Torna público para os fins tidos por convenientes e em cumprimento do disposto na alínea t), n.º 1 do artigo 35.º em conjugação com o estatuído no artigo 56.º, ambos do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, o teor das deliberações tomadas por esta Câmara Municipal na sua **reunião de 5 de maio de 2025**.

Paços do Município da Batalha, 07 de maio de 2025
O Presidente da Câmara Municipal,
Raul Miguel de Castro

PERÍODO DA ORDEM DO DIA

Assunto	Deliberação tomada	Resultado da votação
1. Área de Reabilitação Urbana (ARU) da Golpilheira – proposta de alteração da delimitação – Processo n.º 22/2019/1	Aprovado	Unanimidade
2. Empreitada: “Diversos Arranjos Urbanísticos – Rua 18 de Março de 1500” – Auto de Receção Definitiva	Aprovado	Unanimidade
3. Empreitada “Refuncionalização Equipamentos Coletivos – Alteração Instalações Hidráulicas – Balneários Campo Futebol” – Revisão de Preços Definitiva	Aprovado	Unanimidade
4. Empreitada “Interface Multimodal – Ciclovia Urbana, Bikes sharing e Interface Multimodal (PAMUS)” – Revisão de Preços Definitiva	Aprovado	Unanimidade
5. Empreitada “Piscinas + Eficientes – Eficiência Energética Piscinas Municipais (Lote 6 – Gestão técnica centralizada)” – Revisão de Preços Definitiva	Aprovado	Unanimidade
6. Empreitada “Reposição de pavimentos, valetas e passeios nas freguesias – Estrada das Fontes (Torrinhas) e Rua do Alecrim (Torre)” – Revisão de Preços Definitiva	Aprovado	Unanimidade
7. Empreitada “Requalificação da Estrada de Pinheiros à Calvaria de Baixo Limite de Concelho” – Auto de vistoria	Aprovado	Unanimidade
8. Alteração Orçamental: Modificação ao Orçamento da Despesa n.º 9, Modificação ao PPI e AMR n.º 9	Tomou conhecimento	
9. Protocolo de apoio ao desenvolvimento desportivo a celebrar entre o Município e o Associação Recreativa Batalhense para realização do “XX Torneio de Futsal Município da Batalha”	Aprovado	Unanimidade
10. Protocolo “Programa de promoção e educação para o empreendedorismo nas escolas, para o 3º ciclo e ensino secundário, regular e profissional, anos letivos 2024/2025 e 2025/2026” a celebrar entre o Município e a CIMRL	Aprovado	Unanimidade

11. Receção de duas alunas do 2.º ano do Curso Técnico de Comunicação e Serviço Digital do Agrupamento de Escolas da Batalha para Formação em Contexto de Trabalho (FCT);	Aprovado	Unanimidade
12. Relatório Final da Empreitada: “São Mamede- Rotunda sul e requalificação da rotunda norte e Estrada do Cemitério entre rotundas”;	Aprovado	Unanimidade
13. Abertura de procedimento de Confecção, Fornecimento e Entrega de Refeições Escolares para o Ano Letivo de 2025/2026	Aprovado	Unanimidade
14. Plano de Prevenção de Riscos de Gestão incluindo Corrupção e infrações conexas. Relatório de avaliação anual – Ano 2024	Aprovado	Unanimidade
15. Instalação e utilização de um Sistema de Videovigilância no concelho da Batalha	Aprovado	Unanimidade
16. Proposta de Projeto “Espeleologia no Reguengo do Fetal” – Protocolo de Colaboração a outorgar entre o Município da Batalha e a LPN – Liga para a Proteção da Natureza	Aprovado	Unanimidade
17. Relatório Final da Empreitada: “Locação de Estruturas e Tendais para a FIABA e FESTAS da Batalha – 2025”.	Aprovado	Unanimidade

EDITAL N.º 26/2025/GAV

RAUL MIGUEL DE CASTRO, Presidente da Câmara Municipal da Batalha:

Torna público, para os fins tidos por convenientes e em cumprimento do disposto no n.º 4 do artigo 40.º e no n.º 3 do artigo 49.º, ambos do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, que a próxima reunião ordinária do Executivo, agendada para 19 de maio de 2025, irá realizar-se na Sala de Sessões do Edifício dos Paços do Concelho, sito na Vila da Batalha, pelas 11h00 horas.

Paços do Município da Batalha, 13 de maio de 2025
O Presidente da Câmara Municipal,
Raul Miguel de Castro

EDITAL N.º 27/2025/GAV

Início de Procedimento e Participação Procedimental – Revisão do Regulamento e Tabela de Taxas e Outras Receitas Municipais

Carlos Agostinho da Costa Monteiro, Vice-Presidente da Câmara Municipal da Batalha, na qualidade de responsável pelo direção do procedimento supra referenciado, torna público, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 56.º do Anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que:

A Câmara Municipal, em sua reunião realizada no dia 21 de abril de 2025, deliberou, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 169.º Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, revogar o início de procedimento com vista à alteração do Regulamento e Tabela de Taxas e Outras Receitas Municipais. Esta revogação fundamenta-se na necessidade de alargar o âmbito das alterações a introduzir, não só incluindo as aprovadas pela deliberação n.º 2024/0325/GAV de 03 de junho de 2024 - nomeadamente as decorrentes da transferência de competências e da simplificação de procedimentos e licenciamentos no âmbito do regime jurídico de edificação e urbanismo – mas também procedendo à revisão periódica do documento, de forma a assegurar o respeito pelo princípio da equivalência jurídica, mediante a revisão das taxas sempre que se completem cinco anos sobre o início da sua vigência.

Nestes termos, a Câmara Municipal deliberou, ao abrigo do artigo 98.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, iniciar nesta data um novo procedimento de Revisão do Regulamento e Tabela de Taxas e Outras Receitas Municipais. Os interessados poderão, no prazo de 10 dias, contados da data publicitação do início do procedimento na Internet, no sítio institucional do Município da Batalha, constituir-se como tal mediante simples comunicação escrita, expressando a sua intenção e indicando para o efeito os seguintes dados:

- Para pessoas singulares: nome completo, número de identificação fiscal e residência.
- Para pessoas coletivas: denominação social, número único de pessoa coletiva e sede.

Poderão, em alternativa, utilizar o formulário disponível no referido sítio institucional.

Adicionalmente, os interessados poderão, no prazo de 15 dias úteis, apresentar contributos ou sugestões relevantes para o procedimento de elaboração e aprovação do regulamento, sem prejuízo da posterior audiência dos interessados e da consulta pública. Para o efeito, também poderá ser utilizado o formulário disponibilizado online. As comunicações, contributos ou sugestões devem ser dirigidas a Carlos Agostinho da Costa Monteiro, Vice-Presidente da Câmara Municipal e responsável pela direção do procedimento regulamentar, através do endereço eletrónico geral@cm-batalha.pt, com o necessário consentimento para utilização do mesmo para efeitos de notificação, ou, em alternativa, entregues presencialmente no Serviço de Atendimento ao Público, no edifício da Câmara Municipal. Ao responsável pela direção do procedimento regulamentar foi delegado poder de direção do procedimento, podendo praticar todos os atos e formalidades que sejam necessários ou convenientes à sua condução, designadamente, promovendo a sua instrução, audiência dos interessados, consulta ou solicitação de pareceres a quaisquer entidades ou autoridades e realização de consulta pública nos termos das normas legais aplicáveis.

Para constar se lavrou o presente edital que vai ser publicado na Internet, no sítio institucional do Município da Batalha, em www.cm-batalha.pt.

Paços do Município da Batalha, maio de 2025
O Vice-Presidente da Câmara Municipal,
Carlos Agostinho Costa Monteiro

EDITAL N.º 28/2025/GAV

Publicidade das deliberações tomadas pela Câmara Municipal

RAUL MIGUEL DE CASTRO, Presidente da Câmara Municipal da Batalha:

Torna público para os fins tidos por convenientes e em cumprimento do disposto na alínea t), n.º 1 do artigo 35.º em conjugação com o estatuído no artigo 56.º, ambos do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, o teor das deliberações tomadas por esta Câmara Municipal, na sua **reunião de 19 de maio de 2025**.

Paços do Município da Batalha, 20 de maio de 2025
O Presidente da Câmara Municipal,
Raul Miguel de Castro

PERÍODO DA ORDEM DO DIA

Assunto	Deliberação tomada	Resultado da votação
1.Processos De Obras Particulares Despachados	Tomou conhecimento	
2.Empreitada "Piscinas + Eficientes – Eficiência Energética Piscinas Municipais (lote 5 - Melhoria da envolvente)"	Aprovado	Unanimidade
3.Empreitada "Parque Joaquim Luis Ribeiro – Reguengo do Fetal" - Processo de Contratação n.º 18/2025	Aprovado	Unanimidade
4.Alteração Orçamental: Modificação ao Orçamento da Despesa n.º 10, Modificação ao PPI e AMR n.º 10	Tomou conhecimento	
5.Alteração Orçamental: Modificação ao Orçamento da Despesa n.º 11, Modificação ao PPI e AMR n.º 11	Tomou conhecimento	
6.Protocolo de Colaboração a celebrar entre o Município e a DiArteDance-Asociação Cultural e Social de Artes e Desporto, para apoio nas despesas para participação na Final do Concurso "Dance World Cup" - Campeonato do Mundo de Dança em Burgos (Espanha)	Aprovado	Maioria
7.Projeto Educação Relacional "Melhores Relações, Mais sucesso escolar, Maior bem-estar" – Ratificação de Despacho n.º 37/2025/GAV e protocolo de cooperação institucional celebrado entre o Município e o Agrupamento de Escolas da Batalha	Aprovado	Unanimidade

8.Abertura de procedimento concursal comum para ocupação de 8(oito) postos de trabalho na Carreira e Categoria de Assistente Operacional, previstos no mapa de pessoal para 2025, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado	Aprovado	Unanimidade
9.Festival Literário - Atribuição de Vouchers Literários aos alunos dos estabelecimentos de ensino do concelho da Batalha	Aprovado	Unanimidade
10.Abertura de procedimento para concessão de exploração de Creche Municipal	Aprovado	Unanimidade
11. Empreitada de "Conservação e Restauro das Capelas Imperfeitas" – Processo n.º 07/2025	Aprovado	Unanimidade
12.Locação de Estruturas e Tendas para a Fiaba e Festas da Batalha – Processo n.º 13/2025 - Ratificação de despacho proferido pelo senhor Presidente da Câmara em 15/05/2025	Aprovado	Unanimidade



BATALHA

MUNICÍPIO

Rua Infante D. Fernando, 2440-118 Batalha
244 769 110 // geral@cm-batalha.pt // www.cm-batalha.pt

Início